

RELATÓRIO CONTROLE INTERNO

2º QUADRIMESTRE DE 2022

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE VIRADOURO IMPREV

| | |
|--------------------------------|-----------------|
| RELATÓRIO Nº | 02/2022 |
| QUADRIMESTRE | 2º Quadrimestre |
| ANO | 2022 |
| NUMERO DE PAGINAS DO RELATÓRIO | 07 |

AGENTE DO CONTROLE INTERNO:

GISELI GALÃO SILVEIRA PINHONI

REGIANE CRISTINA CRAVO ROXO OLIVIEIRA

IIMA.SRA

MIRELLI C. RODERO CALDEIRERO BRESQUI

COORDENADORA DO CONTROLE INTERNO



Responsável pelo IMPREV

Superintendente: CRISTIANO DOS SANTOS MONTEIRO

Definição de Previdência Social:

Regime Próprio de Previdência Social é um sistema de previdência, estabelecido no âmbito de cada ente federativo, que assegure, por lei, a todos os servidores titulares de cargo efetivo, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no [artigo 40 da Constituição Federal](#). São intitulados de Regimes Próprios porque cada ente público da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) pode ter o seu, cuja finalidade é organizar a previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, tanto daqueles em atividade, como daqueles já aposentados e também dos pensionistas, cujos benefícios estejam sendo pagos pelo ente estatal. Desta forma, de um lado, temos o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, cuja gestão é efetuada pelo INSS, que vincula obrigatoriamente todos os trabalhadores do setor privado e também os servidores públicos não vinculados a regimes próprios de previdência social e, por outro lado, temos vários regimes próprios de previdência social cujas gestões são efetuadas, distintamente, pelos próprios entes públicos instituidores. As normas básicas dos regimes próprios estão previstas no [artigo 40 da Constituição Federal](#), na [Lei 9.717/98](#) e nas Portarias do Ministério da Previdência Social n°s [402/2008 \(diretrizes gerais\)](#) e [403 \(normas de atuária\)](#).

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO 2º QUADRIMESTRE

| ATIVIDADES | QUANTIDADES |
|--------------------------------|-------------|
| Aposentadorias concedidas 2022 | 02 |
| Pericias/ Invalidez | 01 |
| Auxilio doença | 00 |
| Aposentados por idade | 02 |
| Aposentados por invalidez | 00 |
| Aposentados por tempo contrib. | 00 |
| Pensão por morte | 00 |

O IMPREV dispõe do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP?

R: Sim

Qual o prazo de validade do CRP?

R: 10/12/2022

Há equilíbrio atuarial no IMPREV?

R: Sim

2 8

Há acesso as informações para os beneficiários do IMPREV?

R: Sim

Quais os meios de acesso?

R: Site e presencial

A prefeitura vem fazendo os repasses dos contribuintes de forma legal e no prazo?

R: Sim

Quantos servidores contribuem para o Regime Próprio de Previdência?

R:

Os bens patrimoniais encontra-se em boa ordem?

R: Sim

O Tribunal de contas emitiu algum alerta referente ao Audep

R: Sim

Qual

R:

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo NOTIFICAÇÃO DE ALERTAS Processo TC 2462/989/22 Poder EXECUTIVO Município Viradouro Entidade IMPREV INSTITUTO MUNICIPAL PREVID. DE VIRADOURO Período 05/2022 Auditor Dr. Samy Wurman Unidade Fiscalizadora UR-06 UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO Responsável CRISTIANO DOS SANTOS MONTEIRO Cargo DIRIGENTE CPF 178.633.678-24 Período de Gestão 01/01/2022 a dado não informado Com base nas análises efetuadas sobre os dados relativos ao período em tela declarados a este Tribunal de Contas por força do disposto nas Instruções vigentes, vimos por meio deste alertá-lo(a) a respeito das seguintes situações: ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL 1 - Assunto de Fiscalização: CUMPRIMENTO DAS INSTRUÇÕES DO TCE 1.1 - CI01 - Cumprimento das entregas da documentação exigida pelo TCE Não entrega dos seguintes documentos: Tipo de Documento Mês Ano Conciliações Bancárias Mensais 5 2022 Os seguintes documentos foram entregues intempestivamente: Tipo de Documento Mês Ano BALANCETE ISOLADO CONTA CONTABIL 5 2022 BALANCETE ISOLADO CONTA CORRENTE 5 2022 Demonstrativo de Receitas Previdenciárias 5 2022 Por oportuno, esclarecemos que em virtude do apurado, deverão ser observadas as exigências c

⇒ EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

⇒ **Execução Orçamentária:** realizamos análise do desempenho da execução orçamentária relativa ao segundo quadrimestre de 2021. A avaliação do sistema orçamentário está centrada basicamente na execução do orçamento público, tendo no balanço orçamentário a sua absoluta sustentação. Segundo preconiza o artigo 102 da Lei Federal nº. 4.320/64, o Balanço Orçamentário apresenta as receitas e as despesas autorizadas em confronto com os ingressos orçamentários e as despesas empenhadas, permitindo entre outras análises, verificar a existência de déficit, superávit ou equilíbrio orçamentário. Nessa exegese, importante verificar o Resultado da Execução Orçamentária corresponde à comparação entre as receitas efetivamente arrecadadas e o montante das despesas empenhadas e liquidadas em determinado período permitindo avaliar se a Prefeitura está em situação de déficit ou superávit, conforme segue:

| | | 1º QUADRIM | 2ºQUADRIM | 3ºQUADRIM | RESULTADO |
|---------------|------------|--------------|--------------|-----------|-----------|
| QUADRIMESTRAL | Receita | 934.140,40 | 2.674.854,22 | | |
| | Desp. Emp. | 1.427.786,32 | 1.455.829,48 | | |
| | Desp. Liq. | 1.427.786,32 | 1.610.528,26 | | |
| | RA x DE | -493.645,92 | 1.219.024,74 | | |
| | RA x DL | -493.645,92 | 1.064.325,96 | | |
| | RA x DE % | 34,57% | 54,42% | | |
| | RA x DL % | 34,57% | 60,21% | | |

⇒ GASTO COM PESSOAL:

| PESSOAL | 1º QUADR | 2ºQUADR | 3ºQUADR |
|----------------|--------------|--------------|---------|
| Desp. Pessoal | 93.182,53 | 92.063,82 | |
| Desp. Inativos | 1.145.169,11 | 1.192.362,22 | |
| Desp. Total | | | |

⇒ ADIANTAMENTOS DE DESPESAS DE VIAGENS

- ⇒ Fundamentação Legal: Lei Municipal nº 2.118/2001, Comunicado TCE nº 19/2010.
- ⇒ Não foram concedidos processos de adiantamento.
- ⇒ **Despesas com adiantamento de viagem:** desde início da gestão notamos que as despesas com adiantamentos de viagem têm se mantendo equilibradas. Recomendamos ajustes na Lei Municipal que regulamenta a matéria, e, sobretudo, o pleno atendimento ao Comunicado 19/2010 da SDG.
- ⇒ **COMUNICADO SDG Nº 19/2010**
- ⇒ O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo alerta que, no uso do regime de adiantamento de que tratam os art. 68 e 69 da Lei nº 4.320, de 1964, devem os jurisdicionados atentar para os procedimentos determinados na lei local específica e, também, para os que seguem:
- ⇒ 1. *autorização bem motivada do ordenador da despesa; no caso de viagens, há de se mostrar, de forma clara e não-genérica, o objetivo da missão oficial e o nome de todos os que dela participarão.*
 - ⇒ 2. *o responsável pelo adiantamento deve ser um servidor e, não, um agente político; tudo conforme Deliberação desta Corte (TC-A 42.975/026/08).*
 - ⇒ 3. *a despesa será comprovada mediante originais das notas e cupons fiscais; os recibos de serviço de pessoa física devem bem identificar o prestador: nome, endereço, RG, CPF, nº. de inscrição no INSS, nº. de inscrição no ISS.*
 - ⇒ 4. *a comprovação de dispêndios com viagem também requer relatório objetivo das atividades realizadas nos destinos visitados.*
 - ⇒ 5. *em obediência aos constitucionais princípios da economicidade e legitimidade, os gastos devem primar pela modicidade.*
 - ⇒ 6. *não devem ser aceitos documentos alterados, rasurados, emendados ou com outros artifícios que venham a prejudicar sua clareza.*
 - ⇒ 7. *o sistema de Controle Interno deve emitir parecer sobre a regularidade da prestação de contas.*
- ⇒ São Paulo, 07 de junho de 2010.
- ⇒ Sérgio Ciquera Rossi
- ⇒ SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

⇒ REPASSES PREVIDENCIARIOS

Recolhimentos dos Encargos: os recolhimentos estão em ordem.

TRANSPARENCIA

⇒ <https://previdencia.viradouro.sp.gov.br>

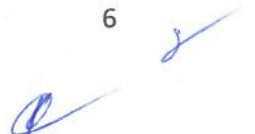
⇒ ALERTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo NOTIFICAÇÃO DE ALERTAS Processo TC 2462/989/22 Poder EXECUTIVO Município Viradouro Entidade IMPREV INSTITUTO MUNICIPAL PREVID. DE VIRADOURO Período 05/2022 Auditor Dr. Samy Wurman Unidade Fiscalizadora UR-06 UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO Responsável CRISTIANO DOS SANTOS MONTEIRO Cargo DIRIGENTE CPF 178.633.678-24 Período de Gestão 01/01/2022 a dado não informado Com base nas análises efetuadas sobre os dados relativos ao período em tela declarados a este Tribunal de Contas por força do disposto nas Instruções vigentes, vimos por meio deste alertá-lo(a) a respeito das seguintes situações: ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL 1 - Assunto de Fiscalização: CUMPRIMENTO DAS INSTRUÇÕES DO TCE 1.1 - CI01 - Cumprimento das entregas da documentação exigida pelo TCE Não entrega dos seguintes documentos: Tipo de Documento Mês Ano Conciliações Bancárias Mensais 5 2022 Os seguintes documentos foram entregues intempestivamente: Tipo de Documento Mês Ano BALANCETE ISOLADO CONTA CONTABIL 5 2022 BALANCETE ISOLADO CONTA CORRENTE 5 2022 Demonstrativo de Receitas Previdenciárias 5 2022 Por oportuno, esclarecemos que em virtude do apurado, deverão ser observadas as exigências c

GF22 - RPPS - Previsão X Realização das Receitas Previdenciárias

CONCLUSÃO/PARECER

À vista desses relatórios do sistema de Controle Interno do IMPREV de Viradouro e diante de todos os documentos e informações que me foram apresentados, concluo pela regularidade dos atos do IMPREV de Viradouro no 2º quadrimestre de 2022 e por isso não temos nenhum pedido de providências para este setor.



VIRADOURO, 22 de setembro de 2022.

Giseli Galão S. Pinhoni
GISELI GALÃO SILVEIRA PINHONI

CPF: 354.524.728-78

Regiane C. Cravo Roxo Oliveira
REGIANE CRISTINA CRAVO ROXO OLIVEIRA

CPF: 369.261.308-33



CRISTIANO DOS SANTOS MONTEIRO

GESTOR DO IMPREV